



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000  
Aliança do Tocantins – TO.  
ADM: 2013/2016

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PREGAO 001/2013**

**Nº 201304001**



a) CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS–TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.219/0001-84, com sede na Av. Marechal Rondon, nº 214- Centro – Aliança do Tocantins -TO, neste ato representada pelo Prefeito JOSE RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 09, 74, Centro, CEP 77.455-00, Aliança do Tocantins- TO.

b)CONTRATADA:**CHARLES SOARES DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 10.660.671/0001-32, com sede na Rua 15 de Novembro , nº 52, CEP: 77455-000, Aliança do Tocantins - TO, neste ato representada pelo Sr. CHARLES SOARES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF sob o n. 871.534.671-49 e Carteira de Identidade sob o n. 377.054 2- Via SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, nº 52, Centro, CEP: 77.455-000, na cidade de Aliança do Tocantins - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

**01 - DOS FUNDAMENTOS**

O presente Contrato decorre de adjudicação do Pregão Presencial n. 001/2013, na forma da Lei n. 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e ato de ratificação do Senhor Prefeito Municipal, conforme Termo de Homologação de 27 de Março de 2013, tudo constante no Processo Administrativo n. 001-2013/PR01, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000**  
**Aliança do Tocantins – TO.**  
**ADM: 2013/2016**

## **02 - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de serviços de Transporte Escolar, visando atender alunos das escolas municipais e estaduais que residem na Zona Rural do Município de Aliança do Tocantins -TO.

## **03 - DOS CONTROLES**

O objeto será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação, que procederá a fiscalização enquanto durar os serviços.

As penalidades da lei 8666/93 serão aplicadas caso o serviço seja prestado de forma deficiente, sendo advertência até rescisão antecipada.

## **04 - DOS PREÇOS**



A Contratada foi vencedora dos itens 1,2,3,5 e 6 do certame com proposta nos valores unitários de cada Rotas 01 - R\$ 1,90 (um real e noventa centavos); 02 - R\$ 2,00 (dois reais); 03 - R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos); 05 - R\$ 1,80 (hum real e oitenta centavos) e 06 - R\$ 2,05 (dois real e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 283.560,75 (duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos).

## **05 - DOS PAGAMENTOS:**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal no Setor de Protocolo desta Prefeitura.

## **06 - DOS CUSTOS OPERACIONAIS:**

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, todos os encargos sociais, fiscais, tributários, trabalhistas, acidentes, danos a terceiros, indenizações e multas decorrentes do presente independentemente



da época em que os mesmos forem cobrados pelos órgãos competentes; e ainda, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução, pela CONTRATADA, do presente contrato.

### **07- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

1 - Os recursos orçamentários necessários à execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente, de acordo com a dotação orçamentária: 03.05.00.03.05.01.12.361.0018.2.074 – Manutenção do Ensino Fundamental – Elemento de Despesas - 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$: 45.964,15 (quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos).

Os recursos orçamentários necessários à execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente, de acordo com a dotação orçamentária: 03.05.02.12.361.0018.2.058 – Transporte Escolar – FUNDEB 40% – Elemento de Despesas - 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$: 237.596,60 (duzentos e trinta e sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

### **08 - DOS PRAZOS**



O prazo de duração do presente contrato se encerra em 31/12/2013, iniciando – se na data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas as normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

### **09 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1- A contratada se obriga a fornecer o veículo, mão de obra e equipamentos necessários à completa execução dos serviços objeto deste contrato;

2- Executar os serviços com toda a perfeição técnica e em estrito cumprimento as detalhes fornecidos pela CONTRATANTE.

3- Executar os serviços conforme normas e padrões especificados pela prefeitura;



4- Refazer exclusivamente a sua custa, todos os defeitos, erros, danos, falhas e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços ora contratados provenientes de desídia, negligencia, má execução dos serviços ou emprego de mão-de-obra desqualificada;

5- A contratada não poderá, em hipótese alguma, negociar o presente contrato, bem como faturas e duplicatas decorrentes do mesmo, com terceiros quer seja pessoa física, jurídica ou qualquer tipo de instituição financeira, sem prévia concordância da CONTRATANTE;

6- A contratada não poderá transferir ou ceder em parte ou em todo o presente contrato sem prévia concordância da CONTRATANTE;

7- Manter todos os seus empregados devidamente registrados de acordo com as leis trabalhistas e previdenciárias em vigor, respondendo pelo fiel cumprimento das referidas Leis e das que forem promulgadas declarando, neste momento, estar devidamente registradas junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguro Social;

8- Na hipótese de ser proposta reclamatória trabalhista por empregado da contratada, de seus subcontratos ou seus prepostos, contra a contratante, obriga-se a contratada a substituí-la no respectivo processo ficando claro que a contratante, fará a retenção do valor reclamado, que incluirá todas as despesas decorrentes de eventuais condenações inclusive com honorários, retenção esta que somente será liberada na hipótese de ganho de causa;

9- Responsabilizar-se pelo fornecimento e uso, às suas expensas de indumentárias e equipamentos de proteção individual indispensáveis a segurança de sua mão-de-obra, como também respeitar, rigorosamente a legislação vigente sobre higiene e segurança no trabalho, mantendo a disciplina e condições ambientais adequada nos locais de trabalho, acatando outrossim, recomendações específicas outras que neste sentido lhes sejam feitas pela contratante ou seus prepostos;

10- Estar regularizada com todas e quaisquer exigências que incidam ou venham incidir sobre a referida operação junto aos órgãos fiscalizadores e normatizadores, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000  
Aliança do Tocantins – TO.  
ADM: 2013/2016

## 10 - OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:

- 1- Efetuar nas datas previstas, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 2- Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições aqui estabelecidas;

## 11 - DAS PENALIDADES:



O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000**  
**Aliança do Tocantins – TO.**  
**ADM: 2013/2016**

A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Aliança do Tocantins, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins.

O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Em qualquer hipótese e havendo aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### **12 - DOS CASOS OMISSOS:**

Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, ao Setor Jurídico desta Prefeitura dirimir dúvidas sobre casos omissos ou pendências do presente contrato, submetendo ao Chefe do Executivo Municipal as decisões finais e no processo nº 001-2013/CV01.

### **13 - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Cidade de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer ações judiciais oriundas do presente contrato desde que não sejam solucionadas na forma da cláusula 12 (doze).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000  
Aliança do Tocantins – TO.  
ADM: 2013/2016

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, 01 de Abril de 2013.

  
~~PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS~~

*José Rodrigues da Silva*

CONTRATANTE

*José Rodrigues da Silva*  
Prefeito Municipal

  
CHARLES SOARES DOS SANTOS

*Charles Soares dos Santos*

CONTRATADA

Testemunhas: I )



CPF nº

*478872491-04*

Testemunhas: II )



CPF nº

*909196021-34*

